

Política de Compras da Rede Ebserh

2ª Versão

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate
Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF
| Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

Arthur Chioro
Presidente

Daniel Gomes Monteiro Beltrammi
Vice-Presidente

Odete Carmen Gialdi
Diretoria de Administração e Infraestrutura

Lumena Almeida Castro Furtado
Diretoria de Atenção à Saúde

Cristiane Carvalho Santos Melo
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação

Luciana de Gouvêa Viana
Diretoria de Gestão de Pessoas

Márcia Suzanna Dutra Abreu Borges da Fonsêca
Diretoria de Orçamento e Finanças

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Compras da Rede Ebserh, que tem por finalidade estabelecer os objetivos, diretrizes, princípios, modelagem de compras, responsabilidades e demais ações necessárias para a compra de bens, serviços e obras no âmbito da Rede Ebserh.

Art. 2º A Política de Compras da Rede Ebserh estará alinhada às boas práticas de Governança Corporativa da Estatal e dos Hospitais Universitários, primando por seu compromisso com a sociedade e atuando com base nos princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Norma.

Art. 3º As compra de bens, serviços e obras da Administração Central e dos Hospitais Universitários Federais sob gestão da Ebserh devem observar os ditames desta Política e as demais normativas da empresa, em especial:

- I - Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos;
- II - Política de Relacionamento com Fornecedores;
- III - Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV - Política de Classificação de Informação, Sigilo e Temporalidade;
- V - Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- VI - Norma de Pesquisa de Preços;
- VII - Norma de Procedimentos de Aplicação de Sanções aos Licitantes; e
- VIII - Norma de Análise de Amostras.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios norteadores da Política de Compras da Rede Ebserh:

- I - economicidade;
- II - regionalização;
- III - padronização;
- IV - classificação;
- V - transparência;
- VI - controle;
- VII - monitoramento;
- VIII - sustentabilidade;
- IX - profissionalização;
- X - equidade;
- XI - responsabilidade corporativa.

Art. 5º São diretrizes da Política de Compras da Rede Ebserh o compromisso com a ética, a integridade e a transparência, assim como o direcionamento das ações necessárias para que a Estatal exerça suas atividades de forma responsável, mantendo a absoluta legalidade nas suas compras.

Art. 6º São objetivos que orientam a Política de Compras da Rede Ebserh:

- I – estabelecer diretrizes para os procedimentos de aquisição na Rede, respeitando as singularidades das unidades hospitalares, com ênfase na adoção de práticas de planejamento, organização de elencos de produtos e cooperação em Rede;
- II – ampliar os modelos de aquisições compartilhadas em Rede, com o intuito de viabilizar a eficiência operacional, como a redução de custos e a garantia de abastecimento das unidades hospitalares;
- III – revisar os critérios de seleção de elencos para compras em Rede;
- IV – repactuar as responsabilidades entre Administração Central e Unidades Hospitalares com vistas a evitar a redundância de processos e esforços de aquisição;
- V – apoiar a padronização e seleção dos principais medicamentos e materiais médicos utilizados na Rede Ebserh;
- VI – remodelar o processo de compra compartilhada da Rede Ebserh;
- VII – aferir ganhos de eficiência pela economia de tempo, recursos materiais, de pessoas e vantagem econômica;
- VIII – garantir critérios de sustentabilidade social e ambiental;
- IX – incorporar tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança e transparência;
- X – assegurar o abastecimento na rede hospitalar, de forma a manter a adequada prestação de serviço assistencial e as práticas de ensino;
- XI – aperfeiçoar o desempenho da Rede.

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

Seção I

Dos procedimentos de Compras

Art. 7º As compras de bens, serviços e obras serão precedidas de licitação por meio das modalidades admitidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, quais sejam:

I - Pregão em sua forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns;

II - Licitação em sua forma eletrônica para os demais casos.

§ 1º É vedada a realização de licitações no formato presencial, com exceção daquelas autorizadas previamente pela Diretoria Executiva.

§ 2º É permitida a adequação da etapa externa dos procedimentos de seleção de fornecedor aos sistemas informatizados de compras disponíveis, tais como dispensa eletrônica, concorrência eletrônica, dentre outros, sem que haja afronta às disposições desta Política de Compras, de forma a garantir o uso dos recursos eletrônicos.

§ 3º É admissível a contratação direta sem prévio procedimento licitatório nas hipóteses legalmente admitidas para dispensa e inexigibilidade de licitação;

§ 4º São procedimentos auxiliares das licitações e contratações da Ebserh:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - Sistema de Registro de Preços (SRP);

IV - catálogo eletrônico de padronização;

- V - credenciamento;
- VI - audiência e consulta públicas;
- VII - Manifestação de Interesse Privado.

Seção II

Dos Modelos de Compras

Art. 8º As compras na Rede Ebserh podem ser realizadas por meio dos seguintes modelos:

I - Compra Centralizada: aquisição centralizada conduzida pela Administração Central da Ebserh nas quais são agregadas, por um ponto focal, informações, expertise, recursos ou volumes de compras de unidades da Rede Ebserh com o intuito de aprimorar sua performance;

II - Compra Regionalizada: aquisição regionalizada realizada por um Hospital para atendimento a um grupo de Hospitais, organizado segundo Regiões de Compras ou proximidade territorial, podendo ocorrer dentro da mesma unidade da federação e entre unidades da federação diversas; e

III - Compra Individualizada: aquisição realizada pela própria Unidade Hospitalar ou pela Administração Central para atender às próprias necessidades, excluindo-se aquelas em que ele é partícipe das compras centralizadas e/ou regionalizadas.

§1º No modelo de compra centralizada, serão priorizados os itens definidos e acordados com as Unidades Hospitalares, de acordo com Cronograma de Compra Anual, podendo ocorrer em lote nacional ou regional, distribuídos em Regiões de Compras, conforme definição no planejamento da contratação.

§2º No modelo de compra regionalizada, um Hospital lidera o processo de gestão da aquisição e os demais Hospitais são partícipes e apoiadores do processo, contando com o suporte da Administração Central da Ebserh.

§3º Para as compras regionalizadas, são propostas 6 (seis) macrorregiões de compras e/ou 9 (nove) microrregiões nos anexos I e II, podendo os Hospitais participarem do melhor agrupamento de acordo com o perfil de consumo e demais características do bem/serviço a ser contratado, conforme definição no planejamento da contratação.

Art. 9º Nos processos de Compras Centralizadas, a Administração Central atuará como órgão gerenciador, responsável pelas atividades de gestão administrativa, sendo possível a distribuição de atividades de operação e fiscalização entre a Diretoria de Administração e Infraestrutura e as Unidades Hospitalares participantes.

Art. 10. Os Hospitais da Rede Ebserh devem participar e executar as compras centralizadas de modo a assegurar credibilidade e constância dos processos, evitando a abertura de processos individualizados para os mesmos produtos, salvo em situações excepcionais acordadas previamente com a Administração Central da Ebserh.

Art. 11. Nos processos de Compras Regionalizadas, a gestão administrativa será realizada por um dos Hospitais Universitários participantes com apoio da Administração Central da Ebserh.

Art.12. As Compras Regionalizadas devem ser realizadas, preferencialmente, entre Hospitais

localizados em uma mesma Região de Compra com o objetivo de criar melhores oportunidades de negociação de preço, considerando aspectos de quantidade e logística.

Art.13. As Unidades Hospitalares pertencentes a uma Região de Compra podem participar dos processos de forma seletiva das aquisições de bens e serviços, de acordo com o seu perfil e necessidades específicas, de modo que não será obrigatória a participação de todas as Unidades Hospitalares.

Art. 14. As regiões de compras podem ser organizadas de acordo com critérios de:

I - Porte e perfil hospitalar;

II - Região geográfica; e

III - Acesso a bens com existência de logística e mercado.

Seção III

Dos Itens de Compra

Art 15. A definição dos itens de compra deve respeitar os catálogos padronizados de bens, serviços ou obras, devendo a Administração Central e as Unidades Hospitalares mantê-los atualizados.

Art. 16. A seleção de itens para definição da melhor estratégia do modelo de Compras Centralizadas e/ou Regionalizadas deve considerar:

I - relevância dos valores do item, grupo ou objeto, a exemplo dos itens classificados na curva ABC do grupo de medicamentos e de materiais médicos hospitalares, adquiridos pela Administração Central da Ebserh;

II - itens estratégicos relacionados às linhas de cuidado prioritárias nas Unidades Hospitalares;

III - maior atratividade junto ao mercado diante do volume a ser comprado;

IV - condição do item no mercado, tais como produção concentrada, déficit de abastecimento, grande discrepância de valores regionais, entre outros fatores;

V - logística de transporte, armazenamento e fornecimento;

VI - situações específicas e sazonais que podem impactar em desabastecimento;

VII - perspectiva de operação centralizada em macro ou microrregião de compra com possibilidades de ganho em escala;

VIII - perspectiva de melhoria da qualidade e regularidade no abastecimento;

IX - perspectiva de padronização em Rede, facilitando a gestão;

X - perspectiva de economicidade operacional com os processos de compra, gestão, e monitoramento em Rede; e

XI - adoção contínua de boas práticas de gestão de compras e troca de experiências e aprendizado em Rede.

Seção IV

Do Estímulo às Compras Sustentáveis

Art. 17. As compras em Rede deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social por meio dos seguintes aspectos:

I - uso racional de insumos através da padronização de produtos e bens que apresentam melhor custo benefício e responsabilidade ambiental;

II - análise do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade da contratação;

III – priorizar, sempre que possível, contratações que fortaleçam o desenvolvimento regional e local e que promovam a inclusão social; e

IV - buscar produtos e serviços que agreguem eficiência e uso racional no consumo de bens com baixo impacto sobre os recursos naturais, como fontes de energia, água e resíduos.

Art. 18. Para o cumprimento do disposto nesta Política, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade, bem como respeitar as demais regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh quanto à logística sustentável.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 19. São unidades organizacionais atuantes na Política de Compras da Rede Ebserh:

I – No âmbito da Administração Central: a Diretoria de Administração e Infraestrutura, por meio da Coordenadoria de Administração, do Serviço de Compras Centralizadas, do Serviço de Compras e Licitações, do Serviço de Contratos e Convênios, bem como da Coordenadoria de Gestão de Suprimento e do Serviço de Gestão do Estoque; e

II – No âmbito da unidade hospitalar: a Superintendência e a Gerência Administrativa, por meio das áreas vinculadas à Divisão de Administração e Finanças e à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

Art. 20. As áreas técnicas da Administração Central e das Unidades Hospitalares devem participar de forma ativa no planejamento das aquisições e, em conjunto com as áreas administrativas e de gestão de suprimentos, atuar em ações como:

I - padronização e seleção dos medicamentos e materiais médico-hospitalares;

II - apoio na classificação dos itens em grupo e subgrupo;

III - planejamento da aquisição em conjunto com as áreas administrativas da Administração Central e Unidades Hospitalares;

IV - análise técnica e aprovação dos produtos e serviços especializados adquiridos e contratados; e

V - participação nas Comissões Técnicas de avaliação de produtos para a saúde no âmbito da

Rede Ebserh.

Art. 21. Compete às Unidades Hospitalares:

I - apoiar e participar dos processos de compras conduzidos no modelo Centralizado ou Regionalizado;

II - avaliar, previamente à abertura de procedimento de licitação, sobre a existência de processo de compra centralizada no qual a demanda da unidade hospitalar está inserida;

III - disponibilizar equipe técnica para formação de grupos de padronização de especificações e de análises técnicas durante os procedimentos de contratação, com vistas a fomentar o uso do conhecimento técnico disponível na Rede;

IV - encaminhar, quando solicitado, os dados sobre suas aquisições para viabilizar a consolidação da demanda da Rede, e se responsabilizar pelas informações prestadas, as quais serão utilizadas para balizar as aquisições;

V - acompanhar o andamento dos processos de licitação e prestar apoio às equipes da Administração Central da Ebserh, quando solicitado;

VI - promover o uso consciente dos recursos disponíveis e realizar gestão da demanda efetiva, capaz de estabelecer previsibilidade e adequabilidade na gestão dos insumos da unidade, com objetivo de facilitar a identificação das demandas e gestão dos estoques; e

VII - mobilizar e fomentar a integração das equipes assistenciais e administrativas para garantir a gestão eficiente do ciclo de gestão de suprimentos, garantindo um abastecimento regular, em quantidades adequadas e em tempo oportuno.

Art. 22. A Administração Central, por meio da Diretoria de Administração e Infraestrutura – DAI coordenará o Fórum Permanente de Compras em Rede, espaço colegiado, com o objetivo de discutir as estratégias de compras no âmbito da Ebserh.

Art. 23. Os processos de compras e contratações terão o assessoramento técnico quanto às avaliações de produtos e/ou serviços ofertados, considerando a especialização, os quais podem ser realizados por profissionais e/ou Comissões Técnicas instituídas.

Art. 24. Ficam constituídas no âmbito dessa Política, Comissões Técnicas com o objetivo de apoiar e assessorar os processos de compras com os seguintes objetivos:

I - avaliar e validar produtos para compra no âmbito da Rede Ebserh, conforme relação de produtos e insumos padronizada com o propósito de evitar redundâncias e repetições de avaliações;

II - subsidiar a criação de um Banco de Produtos Qualificados como um mecanismo de validação de produtos no âmbito da Rede Ebserh;

III - realizar a avaliação de produtos e serviços nos processos de compra;

IV - sugerir melhorias dos descritivos dos produtos para os processos de aquisição; e

V - apoiar a elaboração de modelos de Termo de Referência padronizados.

Art. 25. Os profissionais e/ou Comissões Técnicas, que farão o assessoramento nos processos de compras em Rede, poderão ser membros que compõem as Comissões de Padronização de Produtos para a Saúde (CPPS) e de Farmácia e Terapêutica (CFT).

Art. 26. A Diretoria de Administração e Infraestrutura – DAI da Administração Central de

Ebserh poderá regulamentar as atividades das Comissões Técnicas, para o assessoramento nas compras Regionalizadas e Centralizadas, bem como no objetivo de implantar processos de qualificação de produtos de uso comum na Rede.

CAPÍTULO V DO PORTAL DE COMPRAS

Art. 27. O Portal de Compras da Ebserh é o instrumento para compartilhamento de informações sobre as compras da Rede Ebserh, contratos firmados, pareceres referenciais, entre outros.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Administração Central da Ebserh, por intermédio da Diretoria de Administração e Infraestrutura, a implantação e disponibilização das informações no Portal.

CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DE COMPRAS - PAC

Art. 28. A Administração Central e as Unidades Hospitalares devem elaborar anualmente o Plano Anual de Compras - PAC como o documento de planejamento para a programação das compras e contratações de bens e serviços.

Art. 29. O Plano Anual de Compras - PAC deve ser elaborado no último trimestre de cada exercício para orientar as aquisições e programações de contratações do exercício seguinte.

Parágrafo único. O PAC deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva – DIREX, quando na Administração Central, e pelo Colegiado Executivo – COLEX, quando nas Unidades Hospitalares e integrado aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, viabilizando uma gestão integrada do custeio e investimentos das Unidades Hospitalares.

Art. 30. O PAC deve conter cronograma de compras contendo a previsão de prazos para os objetos a serem contratados de modo a garantir a regularidade do abastecimento dos hospitais.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31. A execução e os resultados obtidos com as diretrizes desta Política Compras serão constantemente monitorados e avaliados pela Diretoria de Administração e Infraestrutura com vistas a identificar necessidades de atualização e oportunidades para aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As unidades hospitalares deverão participar e fornecer as informações necessárias, sempre que considerarem relevante ou quando solicitadas, para que a avaliação seja abrangente e represente as singularidades da Rede.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Política deve ser seguida e praticada pela Administração Central e pelas Unidades Hospitalares da Rede Ebserh, fomentando um relacionamento íntegro com o mercado e empresas prestadores de serviço.

Art. 33. Os profissionais envolvidos nas compras de bens, serviços e obras deverão possuir formação e conhecimento de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, devendo a Administração Central da Ebserh promover ações voltadas a este objetivo.

Art. 34. A implantação das inovações da Política de Compras, em especial quanto aos modelos de compras, poderá ser gradual, considerando o prazo de transição, vencimento das atas de registro de preços, contratos vigentes e processos de aquisição em curso.

Art. 35. A Ebserh, por meio da Diretoria de Administração e Infraestrutura – DAI, poderá participar de projetos em parceria com outras unidades da administração pública e privada sem fins lucrativos, com o objetivo de aprimorar e desenvolver conhecimento e inovação sobre o tema de compras para Unidades Hospitalares.

Art. 36. A Diretoria de Administração e Infraestrutura poderá expedir orientações complementares ao disposto nesta Política, bem como aprovar e disponibilizar manuais para orientar a execução de procedimentos e atividades internas às suas unidades.

Art. 37. Fica revogada a Política de Compras da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 1344, de 06 de julho de 2022.

Art. 38. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MACRORREGIÕES DE COMPRAS PROPOSTAS

Região 1: Norte



Região	Estado	Hospital (Tipo)	HUFs
Região norte	PA	CHU - UFPA (tipo III)	4
	AM	HUGV - Ufam (tipo III)	
	TO	HDT - UFT (tipo IV)	
	AP	UNIFAP	

Região 2: Nordeste



Região	Estado	Hospital (Tipo)	HUFs
Região nordeste	MA	HU - UFMA (tipo I)	7
	PI	HU - UFPI (tipo II)	
	CE	CH - UFC (tipo I)	
	RN	HouI - UFRN (tipo II)	
	RN	MEIC - UFRN (tipo III)	
	PB	HULW - UFPB (tipo II)	
	RN	Huab - UFRN (tipo IV)	

Região 3 Nordeste



Região	Estado	Hospital (Tipo)	HUFs
Região nordeste	PE	HC - UFPE (tipo II)	9
	PE	HU UNIVASF (tipo III)	
	PB	HUAC - UFCG (tipo III)	
	PB	HULW - UFPB (tipo II)	
	SE	HU - UFS (tipo III)	
	SE	HUL - UFS (tipo IV)	
	BA	HUPES (tipo II)	
	BA	MCO - UFBA (tipo III)	
	AL	HUPAA - Ufal (tipo II)	

Região 4: Centro Oeste



Região	Estado	Hospital (Tipo)	HUFs
Região Centro Oeste	DF	HUB - UnB (tipo II)	5
	GO	HC - UFG (tipo II)	
	MS	Humap - UFMS (tipo II)	
	MS	HUGD - UFGD (tipo III)	
	MT	HUIM - UFMT (tipo III)	

Região 5: Sudeste



Região	Estado	Hospital (Tipo)	HUFs
Região Sudeste	MG	HC - UFMG (tipo I)	8
	MG	HC - UFU (tipo I)	
	MG	HC - UFTM (tipo II)	
	RJ	Huap - UFF (tipo II)	
	ES	Hucam - Ufes (tipo II)	
	RJ	HUGG - Unirio (tipo III)	
	MG	HU - UFJF (tipo III)	
	SP	HU - Ufscar (tipo IV)	

Região 6: Sul



Região	Estado	Hospital (Tipo)	HUFs
Região Sul	PR	CHC - UFPR (tipo I)	5
	RS	HUSM - UFSM (tipo II)	
	SC	HU - UFSC (tipo I)	
	RS	HU - Furg (tipo III)	
	RS	HE - Ufpel (tipo III)	

ANEXO II

MICRORREGIÕES DE COMPRAS PROPOSTAS

Região Nordeste 1
Pernambuco



HC - UFPE
HU UNIVASF

Região Nordeste 2
Rio Grande do Norte



HUOL - UFRN
MEJC - UFRN
HUAB - UFRN

Região Nordeste 3
Paraíba



HULW - UFPB
HUAC - UFCG
HUJB - UFCG

Região Nordeste 4
Bahia



HUPES - UFBA
MCO - UFBA

Região Nordeste 5
Sergipe



HU - UFS
HUL - UFS

Região Sudeste 1
Minas Gerais



HC - UFMG
HC - UFU
HC - UFTM
HC - HUFJ

Região Sudeste 2
Rio de Janeiro



HUAP - UFF
HUGG - Unirio

Região Centro Oeste
Mato Grosso do Sul



HUMAP - UFMS
HUGD - UFGD

Região Sul
Rio Grande do Sul



HU - Furg
HUSM - UFSM
HE - Ufpel

HUFs com possibilidade de aderência a modalidade

- HUGV - UFAM
- HDT - UFT
- UNIFAP
- HU - UFMA
- HUPAA - Ufat
- HU - UFPJ
- HUPES
- HUJM - UFMT
- HU - UFSC
- HUCAM - Ufes
- HU - UFSCAR
- CHU - UFPA
- CH - UFC (tipo I)
- HUB - UNB

